CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº238/2020

Considerando que o serviço público vem se reestruturando, ocasionando o aperfeiçoamento da noção de eficiência. É nítida a mudança de uma administração pública burocrática para uma administração pública gerencial.

Considerando que tal gerencialismo é um modelo de gestão voltado para resultados e com as seguintes características: (1) Avaliação de desempenho e noção de eficiência - introduz o conceito de eficiência e incorpora a importância do processo de avaliação de desempenho como forma de aperfeiçoar as tarefas; (2) Planejamento e gestão da qualidade - conhecer as atividades e os fluxos de trabalho dentro de uma estrutura organizacional complexa; e (3) Desagregação dos serviços - divisão do trabalho a partir da formação de equipes multidisciplinares e multifuncionais. **Características muito presentes na Gestão atual do município.**

Considerando que com um serviço público de excelência ganha o povo e o governo.

Considerando que a política de atenção à saúde do servidor público deve ser baseada em uma estrutura de trabalho nos moldes do novo gerenciamento público, o que requer a existência de **"Programas de Qualidade no Serviço Público",** priorizando a qualidade de vida no trabalho e Saúde do Servidor.

Considerando que promover saúde no local de trabalho é parte do esforço combinado, entre governo, servidores e sociedade para melhorar a saúde e o bem-estar e que isso pode ser alcançado por meio de iniciativas articuladas com os seguintes objetivos: melhorar a organização do trabalho; incentivar a participação dos servidores em atividades saudáveis; possibilitar escolhas saudáveis e promover o desenvolvimento pessoal e profissional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a implementação do PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, destinado à capacitação, valorização e qualidade de vida dos servidores públicos da administração do município do Salvador e dá outras providências, conforme minuta anexa.

Salvador,17 de abril de 2020.

FELIPE LUCAS

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

MINUTA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Capacitação e Qualidade de Vida do Servidor Público Municipal, com o objetivo de melhorias da qualidade do serviço prestado por estes agentes à população e à promoção do bem-estar, destinado à formação, e ao aperfeiçoamento permanente de servidores públicos, capacitando-os para a formulação e implementação de políticas públicas, elaboração e acompanhamento de projetos, , o cuidado com a saúde e a prevenção de doenças dos servidores ativos, funcionários terceirizados e estagiários do município de Salvador.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se como público-alvo do Programa, os indivíduos que prestam serviço direto ou indireto pela Administração Pública.

Art. 2º São finalidades básicas do programa:

I - capacitação de recursos humanos e formação continuada:

a) promover estudos que visem à criação de estímulos ao aproveitamento dos recursos humanos;
b) promover a divulgação de estudos e pesquisas que visem à identificação qualitativa e quantitativa da força de trabalho necessária ao uso de processos científicos e tecnológicos na administração municipal;

c) elaborar, executar e supervisionar:

1. programas de treinamento destinados à seleção de candidatos a ingresso e à promoção na função pública;

2. programas e atividades de formação e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus e em todas as áreas de atuação do município, aplicando-se prioritariamente na capacitação dos recursos humanos, sejam eles empregados ou servidores públicos, com o objetivo de melhorias da qualidade do serviço prestado por estes agentes à população.

d) elaborar e executar planos de acompanhamento e avaliação de programas de formação e aperfeiçoamento;

e) coletar, processar e analisar dados sobre pessoal, visando à implantação e desenvolvimento de um Banco de Recursos Humanos Municipal.

f) articular-se com as entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a formas de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento;

g) executar programas que venham a ser convencionados com entidades públicas ou privadas, respeitada a prioridade dos serviços a serem prestados aos órgãos da administração municipal;

II - promover a integração entre o setor público municipal e as universidades;

III - em relação à saúde do servidor:

a) promover a diminuição dos níveis de estresse gerados pelo dia a dia, prevenindo doenças e gerando bem-estar geral;
b) conscientizar os servidores da importância de uma alimentação equilibrada e da adoção de um estilo de vida mais saudável: avaliação dos hábitos alimentares; educação alimentar; prevenção e controle de doenças;
c) planejar, executar e avaliar pesquisas que possam servir de instrumento para a análise da realidade social e para subsidiar as ações profissionais;

d) estimular o envolvimento dos servidores públicos municipais nas questões relacionadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças;

e) colaborar na promoção do Programa de Qualidade de Vida, por meio do atendimento interdisciplinar com a equipe profissional com regularidade determinada;

f) planejar, elaborar, implementar e executar programas e projetos referentes à política do serviço social; planejar, organizar e desenvolver programa de integração e desenvolvimento humano;

g) promover o bem-estar por meio da prática da atividade física diária, de forma sistematizada.

Art. 3° A implantação do programa se dará:

I - no âmbito educacional: pela gestão específica a ser criada pelo Programa dentro de cada secretaria do Município;

II – no âmbito de saúde: pelo Atendimento à Saúde do Servidor, nas Unidades de Saúde e Programa de Saúde da Família do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Parágrafo único. Na saúde, serão prestados aos beneficiários deste programa: consulta médica, terapia ocupacional, fisioterapia e psicologia, podendo haver outras especialidades, caso se faça necessário.

Art. 4º Os recursos do programa compreenderão:

a) rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou prestação de serviços;

b) contribuições, subvenções e auxílios da União ,do Estado ou respectivas Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

c) convênios com particulares ou quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.